

Lei nº 2.365, de 16 de março de 2004.

“Dá nova redação ao § 5º do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, redefinindo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

“ § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma frequência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês, com a possibilidade da realização de 01 (uma) sessão extraordinária, desde que haja a concordância unânime dos membros para a realização da mesma.”

Art. 2º As despesas adicionais geradas com a edição desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2076 – Manutenção do Conselho de Trânsito

3.1.90.11.06.00 – Remuneração dos integrantes da JARI

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos